



## DEMOCRACIA DIGITAL E PARTICIPATIVA NO BRASIL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA O SÉCULO XXI

### DIGITAL AND PARTICIPATORY DEMOCRACY IN BRAZIL: CHALLENGES AND PERSPECTIVES FOR THE 21ST CENTURY

Jonhny Estefano Ramos Lievori<sup>1</sup>, José Célio Belém Pinho Filho<sup>2</sup>, Victor Augusto  
Benes Senhora<sup>3</sup>

<sup>1</sup> Mestre em Direito, Justiça e Desenvolvimento no Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP/SP, Especialista em Direito Civil e Processual Civil pela Consultime/Cândido Mendes, Professor do Centro Universitário do Espírito Santo-UNESC e Advogado. <sup>2</sup>Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Ceará, Especialista em Direito Administrativo e pós-graduando em Direito e Comércio Internacional e Advogado. <sup>3</sup> Mestre em Direito, Justiça e Desenvolvimento no Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP/SP, Pós-graduado em Direito Processual Civil (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo PUC-SP), Especialista em Direito Securitário e Ressecuritário (Fundação Getúlio Vargas – FGV-Law) e Especialista em Direito dos Seguros pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa – Portugal.

#### RESUMO

Sociabilidade e politicidade são características fundamentais do ser humano. Enquanto as relações humanas eram pessoais, elas se davam em menor proporção. O aumento das Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC's conduziu a sociedade, antes analógica, para outra virtual ou digital. A pesquisa visa abordar alguns dos reflexos gerados pela massificação do uso de TIC's no exercício da democracia participativa e os principais desafios daí decorrentes. O objetivo principal foi delimitar o conceito de democracia participativa e apresentar algumas TIC's que vêm influenciando o cenário político. Especificamente, serão explorados aspectos relacionados aos desafios e perspectivas da democracia participativa na sociedade da informação. O método útil à pesquisa foi a explicativa, e o procedimento utilizado foi de revisão bibliográfica. A pesquisa revelou que as TIC's já causam reflexos na democracia participativa brasileira.

**Palavras-chave:** Tecnologia, Instrumentos, Democracia, Participativa, Desafios.

#### ABSTRACT

Sociability and politics are fundamental characteristics of man. While human relations were personal, sociability and politics were lower proportion. The increase of Information and Communication Technologies (ICTs) has led society, before analog, to another virtual or digital. The research aims to investigate the reflexes generated



by the massification of the use of ICT in the exercise of participatory democracy and the challenges in the 21st century. The main objective went to delimit the concept of participatory democracy and present some ICTs that have been influencing the political scenario. Specifically, aspects related to the challenges and perspectives of participatory democracy in the information society will be explored. The method useful for research was the explain why the procedure used was a bibliographic review. The research revealed that ICTs already having an impact on Brazilian participatory democracy.

**Keywords:** Technology, Instruments, Democracy, Participatory, Challenges.

## INTRODUÇÃO

O ser humano, no passear da sua história, externa duas características fundamentais: a sociabilidade e a politicidade. Aquela se resume na propensão do indivíduo a viver junto com os outros e de se comunicar com eles. A segunda é o conjunto de relações que o indivíduo mantém com os outros, enquanto faz parte de um grupo social (BETIOLI, 2008).

Essas características indissociáveis à natureza humana, antes operadas em menores proporções, uma vez que se davam por relações pessoais, hoje acontecem em grande escala, impulsionadas principalmente pelo aumento das TIC's - Tecnologias da Informação e Comunicação (SOUZA, 2009), que conduzem a transformação de uma sociedade antes analógica para uma virtual, propiciada pelo avanço tecnológico, transportando a humanidade para a era "Sociedade da Informação" (CASTELLS, 2000). Nesse novo cenário social, a participação humana na democracia, por decorrência lógica, também, tem passado por transformações em sua dinâmica.

Considerando essa sociedade da informação, esta pesquisa visa investigar os reflexos e desafios gerados pelo crescente uso de TIC's, detidamente, no contexto político, no exercício da democracia participativa, e seus desafios no Século XXI.

Primeiro, como objetivo principal, haverá a delimitação do conceito de democracia participativa e serão apresentadas algumas das TIC's atualmente utilizadas. Em seguida serão explorados os demais aspectos relacionados aos desafios e perspectivas da democracia participativa no atual cenário da sociedade da informação, pontuando algumas das principais questões que cercam o tema. O método útil à pesquisa foi o dialético a partir da revisão bibliográfica.

Por tal meio, a pesquisa revelou que as TIC's já causam reflexos na democracia participativa brasileira e a perspectiva é de que outros advirão, o que se apresenta como um dos grandes desafios para a democracia participativa deste século.

## 1 DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

Antes de comentar sobre democracia participativa, é imperioso abordar, mesmo que *prima facie*, uma definição de democracia, visando a concatenação de ideias em direção à definição daquela, sem, contudo, ter a pretensão de problematizar qual a melhor definição de democracia, até porque a temática “é discutida há cerca de 2.500 anos” (DAHL, 2001). Trata-se de algo dinâmico, em constante aperfeiçoamento, “por ser um processo histórico” (SILVA, 2002), logo, não seria nesse breve artigo que adentraria nessa discussão milenar para fixar sua definição mais escoreita.

Para apresentar uma das várias definições de democracia, Santos e Avritzer (2003), citando Bobbio (1986), indicam que este a definiu como “um conjunto de regras para a formação de maiorias, entre as quais valeria a pena destacar o peso igual dos votos e a ausência de distinções econômicas, sociais, religiosas e étnicas na constituição do eleitorado” (SANTOS; AVRITZER, 2003). Justifica-se a escolha pela definição de democracia de Bobbio (1986 apud SANTOS; AVRITZER, 2003), pois esta fixa bases para entender os desafios que advirão das TIC's na democracia participativa.

Na chamada “democracia grega”, a formação de maiorias era tomada através da participação direta de cada um de seus cidadãos. Nos dias atuais, para sua viabilização, “a democracia incorporou a ideia de mandato do Direito Civil” (BEÇAK, 2008), quando então se passou a praticar a democracia indireta, representativa, por ser de maneira mediada, modelo em que interpostas pessoas eleitas pelos cidadãos deliberam e tomam as decisões em nome daqueles que o elegeram, exercitando o mandato popular.

Ocorre que o modelo de democracia indireta é questionável, visto que, por vezes, as decisões do eleito-representante distanciavam-se muito da vontade do eleitor-representado, quando não colidiam com a vontade dos representados. Neste contexto sociopolítico, surgem “instrumentos de democracia semidireta, na tentativa

de dar mais materialidade ao sistema indireto, para tentar reaproximar o cidadão da tomada de decisão” (BASTOS, 1992).

Assim, democracia participativa “é, nada mais nada menos, do que a democracia representativa pelos partidos, acrescida da instrumentalização de institutos que possam servir à que se afigure a vontade do povo quando necessária” (BEÇAK, 2008).

Exemplos desses clássicos instrumentos são o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular. Historicamente, “o modelo participativo de democracia teve sua origem no Século XIX, com expansão e prática considerável na Suíça e nos Estados Unidos” (BEÇAK, 2008).

Em perspectiva, considerando todo esse arcabouço histórico, social e político dos modelos democráticos e a transformação em direção a uma sociedade da informação, vislumbra-se que as TIC's contribuem para uma maior participação do eleitor-representado, o que não quer dizer que as TIC's garantirão a inexistência de estruturas de dominação ou falhas no sistema de representação, pois, como sabido, “o princípio democrático não elimina a existência das estruturas de domínio, mas implica uma forma de organização desse domínio” (CANOTILHO, 2002). Daí caracterizar-se o princípio democrático como princípio de organização da titularidade e exercício do poder (CANOTILHO, 2002) e não uma garantia total contra influências das estruturas de domínio no processo democrático.

## **2 DEMOCRACIA DIGITAL**

O mundo digital que atualmente vivencia - se tem uma relevância significativa na vida em sociedade. De acordo com Gomes (2018), as pessoas estão cada vez mais conectadas entre si por meio das redes sociais, aplicativos de mensagens e das demais ferramentas que se utilizam da rede mundial de computadores, a internet.

Toda a tecnologia disponível viabiliza e facilita diversas tarefas que comumente são adotadas no dia a dia, conferindo maior eficiência ao cada vez mais escasso tempo que dispomos (BARCELOS, 2009).

Há possibilidade de realizar compras ou até mesmo fazer cursos sem sair de casa; chamar um taxi sem ter que fazer sequer uma ligação para informar sua localização; enviar uma mensagem sem que haja a necessidade de se deslocar a

uma agência dos correios; enfim, diversas situações em que com apenas um *click* é possível se concretizar.

Isso, por si só, faz da tecnologia uma grande protagonista no século XXI, porém, quando ela é trabalhada e utilizada de maneira política e como forma de evolução e aperfeiçoamento da democracia, sua importância ganha contornos que muito provavelmente não possibilite imaginar o seu limite.

Para Dahl (2001), o processo democrático passa por cinco critérios intransponíveis para atingir os anseios dos membros de uma determinada coletividade, são eles: participação efetiva; igualdade de voto; entendimento esclarecido; controle do programa de planejamento; e inclusão dos adultos.

A partir dessa perspectiva, a chamada democracia digital (e-democracia), que pressupõe a utilização de ferramentas tecnológicas para aproximar o Estado, enquanto máquina política e burocrática (SANTOS, 2001), do cidadão comum ou, ainda, o “emprego de tecnologias digitais de comunicação com o objetivo de corrigir, incrementar ou incorporar novos procedimentos ao processo político” (ALMADA et al. 2019), apresenta-se como um possível meio eficaz de se atingir e aperfeiçoar os cinco critérios acima elencados.

Isso porque pode conferir aos cidadãos, aqueles que têm acesso aos meios digitais, maior efetividade na sua participação na democracia, nas políticas de governo e na busca de tornar a administração pública cada vez mais transparente (ARAÚJO; PENTEADO; SANTOS, 2015), concedendo a eles, teoricamente, a possibilidade de discutirem entre si e de maneira veloz sobre os mais diversos acontecimentos sociais e políticos do seu país, podendo reverberar um sentimento comum ou desassociado de toda uma população.

Há, inclusive, uma grande preservação de direitos fundamentais, como é o caso, por exemplo, da liberdade e da igualdade, pois coloca os partícipes do processo democrático, notadamente aqueles que têm muito mais próximos, e equilibrados entre si, independentemente da origem, classe social, nível cultural ou localização geográfica (OLIVEIRA, 2013).

Mas é importante ressaltar que esse debate e forma de participação na democracia possui, ainda, um campo não totalmente ocupado, sobretudo nos países em desenvolvimento como o Brasil, onde boa parte da população se encontra alijada de um melhor acesso aos mecanismos digitais relacionados à internet.

Outro ponto que importa ser trazido ao debate, e que de certo modo pode viciar esse processo digital de se conduzir a democracia, é o chamado “filtro bolha”<sup>1</sup> (MAGRANI, 2014), que nasce a partir do uso de algoritmos que selecionam conteúdos que aparecem no *feed* de notícias de cada usuário, considerando o histórico de conteúdos normalmente que ele pesquisa e interage.

Cria-se uma rede de notícias e informações que são curtidas e compartilhadas entre pessoas que possuem a mesma ideologia e modo de pensar, mitigando a possibilidade de se fazer um debate plural que promova o desenvolvimento sustentável do processo democrático.

A propósito, Almeida e Doneda (2016), dizem que nesse cenário as “pessoas acabam sendo expostas prioritariamente a opiniões e ideias similares às suas próprias visões de mundo”.

De qualquer forma, o avanço na disseminação da tecnologia e sua penetração nas mais diversas camadas da sociedade pode, com o tempo, fazer com que esta forma de exercício da democracia mitigue o poder representativo daqueles que são eleitos para administrar a máquina pública e tomar as decisões em favor de quem representam (GOMES, 2005).

Além disso, ao aproximar as pessoas, colocando-as num mesmo ambiente, a tecnologia tem o poder de transformar uma grande nação em termos de número de habitantes numa espécie de pequena comunidade, conduzindo a um estreitamento entre o que se entende por democracia indireta e direta (ASAKURA; NAKAI, 2017).

A partir daí ganha força a afirmação de que “haveria motivos para se falar da vontade ou da ação da comunidade, ou do povo (do governo do povo), particularmente se o povo tomasse decisões políticas por meio de debates realizados na presença física de todos” (SCHUMPETER, 1961).

A necessidade de “*presença física de todos*” pode ser substituída atualmente pelo comparecimento e conectividade das pessoas no ambiente digital, tendo por base a *Internet*, como mola propulsora para o desenvolvimento do mundo digital.

---

<sup>1</sup> Sob essa perspectiva, a Filter Bubble (ou filtros-bolha) pode ser definida como um conjunto de dados gerado por todos os mecanismos algorítmicos utilizados para se fazer uma edição invisível voltada à customização da navegação on-line. [...]. Forma-se, a partir das características de navegação de cada pessoa, um universo particular on-line, tanto acessível, quanto (e principalmente) imposto, condicionando sua navegação. Isto se dá a partir do rastreamento de diversos elementos, dentre eles, a localização do usuário e o registro dos cookies<sup>266</sup>, dados de acesso que consistem nas “pegadas digitais” deixadas ao se transitar e se manifestar pelos ambientes on-line.

E, de fato, a *internet* tem uma grande importância na democracia representativa:

Tratando-se de democracia representativa, propriamente, tanto por parte dos representantes eleitos como dos cidadãos representados, a Internet parece ter modificado significativamente as formas de manifestação política. (...) Além disso, outro campo em que a Internet tem contribuído significativamente para consecução de corolários desta atual faceta da democracia no Brasil é o da participação da população na discussão e elaboração de propostas orçamentárias. É o chamado orçamento participativo (MENDES, 2015).

Aliás, foi em razão de todos esses elementos que cercam a democracia digital no Século XXI que surgiu, na Suécia, nos anos 2000, a “Democracia Experimental” (Demoex), consubstanciada por um partido político que tem por finalidade criar uma experiência em democracia direta eletrônica, através de votações pela Internet (DEMOEX, 2019).

Atualmente já existe o Demoex Brasil, ainda não reconhecido formalmente como partido político, que, segundo o *site* da referida entidade, funciona da seguinte maneira:

Através de um modelo de democracia representativa e direta o representante eleito vota conforme os resultados das pesquisas online realizadas com seus representados, de modo simples, transparente e democrático.

Essa medida altera o fluxo da tomada de decisão, passa a ser de baixo para cima, ou seja, o povo decide diretamente.

O Partido da Democracia Experimental não possui nenhuma ideologia no sentido de posição política, mas uma ideologia de compromisso: Ampliar a democracia na sociedade. (DEMOEX, 2019).

Isso demonstra que o mundo, diante do avanço da tecnologia e de todo um ambiente digital, passa por um processo de mudança na forma de participação popular na democracia.

Não obstante os benefícios ora expostos, por outro lado, existem questões prejudiciais e perigosas para a democracia com o uso da tecnologia, que merecem toda a atenção, fiscalização, devido controle e punição dos responsáveis.

É possível citar os casos de *fake news* e a criação de perfis falsos com a utilização de robôs em eleições (O GLOBO, 2018).

Com efeito, a divulgação de notícias falsas, assim como a criação de contas igualmente falsas em redes sociais ou qualquer outro canal de comunicação para disseminar notícias que não correspondem à realidade e que pregam o confronto entre as pessoas, vicia o processo eleitoral, pois contamina o próprio pensamento e

a manifestação livre do eleitor e do seu direito a um “entendimento esclarecido” (SCHUMPETER, 1961).

Há exemplos difundidos pela mídia, como foi o caso envolvendo a eleição que conduziu, no ano de 2016, ao cargo de Presidente dos Estados Unidos, Donald Trump (WENDLING, 2018), bem como, mais recentemente, em 2018, as eleições legislativas americanas (EXAME, 2016).

No Brasil, no último dia 1º de abril, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em parceria com o Poder Judiciário, criou a campanha #FakeNewsNão, objetivando “combater boatos e mentiras propagados principalmente nas redes sociais (STF, 2019).

A evolução tecnológica e sua influência sobre a participação democrática é uma realidade cada vez mais presente, de forma que o seu papel poderá se tornar ainda mais relevante nas decisões dos governos eleitos e do próprio Estado, cumprindo à sociedade e às instituições constituídas zelarem pela sua melhor aplicação.

### **3 FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS PARA O EXERCÍCIO DA DEMOCRACIA NO BRASIL**

A maior forma de exercício da democracia se faz pela soberania popular, ou seja, a possibilidade da população eleger seus representantes “pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos” (BRASIL, 2016).

No âmbito legislativo nacional, é dado ao povo o direito de eleger aqueles que lhe representarão no Congresso Nacional, assim composto pela Câmara dos Deputados, representando o povo, e pelo Senado Federal, como representante dos Estados da Federação.

É nesse ambiente que são propostas e elaboradas normas em favor da sociedade, e onde é conferido ao cidadão o direito de participar das decisões a serem tomadas.

Com o advento e a evolução das tecnologias digitais, em especial a relacionada à conectividade e acesso à informação, essa participação tem se tornado cada vez mais efetiva, como se verá adiante, e é a partir dessa perspectiva que será destacado o que vem sendo feito pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal brasileiro.



Em 2009, a Câmara dos Deputados (2019) criou, na forma de um projeto piloto, o Portal *e-Democracia*, consubstanciado numa comunidade virtual que objetiva ser um canal aberto para ouvir dos cidadãos suas críticas e sugestões para as propostas legislativas em curso na Casa.

O Portal disponibiliza a ferramenta digital chamada *Wikilegis*:

Analise os projetos de lei e contribua com sugestões de nova redação a artigos ou parágrafos. Os deputados relatores das proposições acompanham as participações e podem adotar sua ideia!

Nessa interação, ganha a sociedade, que participa mais ativamente do processo legislativo, e ganha o parlamento, que aprova leis mais aprimoradas e conectadas às necessidades dos cidadãos (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2019).

Como se observa, trata-se de uma ferramenta digital que viabiliza a efetiva participação do cidadão no processo legislativo, conferindo a este um protagonismo maior na discussão das normas perante a Câmara dos Deputados, o que não seria possível obter de forma ampla e com abrangência nacional por vias físicas.

O sucesso desse tipo de ferramenta passa pela responsabilidade do cidadão em utilizar esse mecanismo de maneira séria, ou seja, manifestando-se sobre os projetos de lei com sugestões e opiniões que realmente representem aquilo que ele pensa.

Em linhas gerais, pode-se dizer que o fim maior do *Wikilegis* é democratizar, de maneira mais aberta possível, a construção de normas, de modo que aquelas que vierem a ser aprovadas possam concretamente servir aos cidadãos e ao desenvolvimento social e econômico do país.

No âmbito da Câmara dos Deputados (2019) pode-se citar, ainda, a ferramenta *Expressão*, que serve de canal por meio do qual o cidadão pode dar sua opinião sobre os mais diversos assuntos que afetam a sua vida e, a partir daí, discutir soluções com outras pessoas e com os próprios deputados.

Tem-se, ainda, a chamada *Pauta Participativa*, que é uma forma da pessoa colaborar com a Câmara a definir a prioridade de votações dos projetos. Ao final de determinado período, a Câmara dos Deputados coloca em pauta para votação aqueles projetos que tenham obtido o maior saldo, depois de feita a subtração entre votos a favor e contra.

Por sua vez, o Senado Federal (2019) também dispõe de uma ferramenta digital criada em 2012, no Portal *e-Cidadania* (2019) que, assim como o portal *e-Democracia*, tem por fim precípua viabilizar a participação do cidadão no processo

legislativo daquela Casa, dispondo das seguintes ferramentas: ideia legislativa, evento interativo, e consultas públicas.

A ferramenta ideia legislativa (SENADO FEDERAL, 2019) permite a qualquer cidadão enviar sua ideia de lei ou até mesmo alteração de alguma que esteja em vigor. As ideias que recebem pelo menos 20 mil apoios, durante o período de 4 (quatro) meses, são enviadas à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), para parecer quanto à viabilidade do projeto.

Desde sua criação foram cadastradas mais de 63 mil ideias legislativas, das quais 16 se tornaram projetos de lei ou proposta de emenda constitucional (PEC), conforme quadro abaixo, que evidencia o tratamento conferido a cada uma das ideias:

Aguardando moderação	57
Aberta para receber apoios	2.770
Aguarda envio à CDH	1
Em tramitação na CDH	76
Convertida em Projeto de Lei ou PEC	16
Não acatada pelo CDH	42
Arquivada por ferir os termos de uso	10.895
Encerrada sem apoios suficientes	49.515
TOTAL	63.372

Quadro nº 01: Número de Ideias Legislativas por Situação  
Fonte: Senado Federal, 2019.

Os eventos interativos compreendem as audiências públicas, sabatinas, seminários, sessões de debate temático e outras reuniões. Por essa ferramenta, o cidadão participa mediante o envio de comentários e perguntas, que automaticamente são entregues para os senadores durante as reuniões (SENADO FEDERAL, 2019).

No que se refere às consultas públicas, é dado ao cidadão participar das proposições, mediante o envio de votos e opiniões. No último relatório do dia 25/05/2019, desde a criação do Portal *e-Cidadania*, foram mais de 19 milhões de votos e opiniões (SENADO FEDERAL, 2019).

Finalmente, há, ainda, o programa Interlegis, inicialmente financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e tendo como executor, desde 1997, o Senado Federal, que tem por finalidade modernizar e integrar o Poder Legislativo, de modo a difundir a participação popular em todos os níveis da administração pública (INTERLEGIS, 2019).

Por meio do *Interlegis* são desenvolvidas ferramentas que possibilitam o surgimento de portais na *Internet* direcionados às Câmaras Municipais; “seu armazenamento no *datacenter* do Programa (hospedagem); a identificação adequada das casas legislativas nos endereços eletrônicos (domínio.leg.br); além da automação de todo o processo legislativo, inclusive painel de votação (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL), (INTERLEGIS, 2019).

Registre-se que em 2015 foi encerrada a parceria do BID e os recursos desse projeto passaram a ser de exclusiva responsabilidade do Senado, que permanece realizando investimentos, o que denota a importância dessa ferramenta no âmbito da democracia contemporânea.

#### **4 DESAFIOS PARA O EXERCÍCIO DA DEMOCRACIA DIGITAL E PARTICIPATIVA NO BRASIL**

O uso das novas tecnologias nas diversas áreas da vida em sociedade ainda está cercado de dúvidas e desafios sobre as consequências, benefícios e malefícios. Para alguns, a alta conectividade e a facilitação do acesso à informação melhorarão a capacidade de análise e decisão política. Para outros, contudo, a forma como os meios digitais promovem a interação entre governo, instituições e população, ao fugir da dinâmica tradicional, e inserir elementos complexos e de difícil ponderação na equação do cotidiano político, pode ser responsável por mudanças para as quais nossa sociedade ainda não está preparada (BARTLETT, 2018).

Tudo isso passa pela forma como a população participa do governo (SCHUMPETER, 1961), que vai além da participação física e direta, que, em muitos casos, é limitada pelas próprias ferramentas institucionais (SILVA, 2004).

As incertezas decorrentes da influência das novas tecnologias e ferramentas digitais no exercício democrático representam uma verdadeira ressignificação da participação popular (FONTES; MESQUITA, 2014), o que ficou ainda mais evidente nos últimos pleitos, com notório destaque para as eleições brasileiras realizadas em 2018 (GOLDZWEIG, 2018), marcadas pela grande influência das redes sociais e bastante afetadas pela participação popular em protestos e discussões por todo o país.

Esse cenário traz à discussão as fragilidades e os desafios para a concretização de uma experiência democrática que receberá, cada vez mais,

influência da revolução digital e tecnológica do Século XXI, como a exclusão digital de populações em situação de vulnerabilidade ou menor poder aquisitivo (GOMES, 2005), a propagação de desinformação (CARVALHO, 2018), a formação de bolhas ideológicas alimentadas por algoritmos e o baixo nível de *accountability* ou comprometimento decorrente dos aparentes sentimentos de anonimato, distanciamento ou proteção que a Internet e as redes sociais podem proporcionar (JALES, 2017).

Sobre as redes sociais, ainda, vale destacar a falta de controle sobre a maneira como as informações são tratadas pelos seus usuários, a forma como o algoritmo contribui para a difusão em maior ou menor grau dessas informações, a falta de transparência, objetividade e imparcialidade com a qual veículos compartilham informações, e a falta de verificação da veracidade dos conteúdos que viralizam em questão de segundos.

O grau de atuação e engajamento de um cidadão na democracia se baseia na troca de informações capazes de gerar reflexos políticos. Dessa forma, o envolvimento e a coordenação de determinadas pessoas ou grupos virtuais com pautas específicas e/ou coletivas, participando de sua divulgação e discussão, estimula o surgimento de movimentos em defesa dessas pautas e que são predominantemente parte do mundo *online*. Ou seja, embora haja grande potencial de mobilização de comunidades variadas, inclusive formadas por pessoas que nunca se conheceram fisicamente, mas que se identificam política e ideologicamente, o destaque de determinadas pautas elegidas por esses grupos pode representar risco à participação da sociedade em outras questões de igual ou maior relevância (MARTINO, 2015).

Observa-se, portanto, de acordo com Gaspardo (2018), que a democracia digital participativa deve ser encarada tanto nas perspectivas da legitimidade (inclusão, pluralidade, deliberação e conhecimento) quanto da efetividade (tomada de decisão e aplicação das decisões).

Dessa forma, parece surgir um modelo que supera a mera manutenção das elites políticas para incluir participantes historicamente excluídos (FRASER, 2006). A questão, contudo, é até que ponto esses sujeitos antes não participativos de fato possuem interesse concreto em compor a discussão política e participativa do país. (SANTOS JÚNIOR, 2004).

O combate desse déficit de engajamento cívico por meio de ferramentas tecnológicas desenvolvidas pelo próprio Estado ou pela sociedade civil organizada e o seu convívio com as redes sociais também é um desafio. Existem várias hipóteses explicativas para essa questão:

(...) 1) percepção de inefetividade da participação (Arato, 2002, p.100); 2) desigualdade social, exclusão e precariedade da garantia de direitos; 3) cultura política autoritária; 4) máquina administrativa burocratizada e centralizada; 5) o incipiente grau de organização da sociedade civil; 6) a dificuldade de se transformar o debate dos movimentos em decisões (Viana, 2004, p.99-100); 7) individualismo e corporativismo que se refletem na participação; 8) escasso conhecimento sobre a existência e as atividades dos meios institucionais de participação (Santos Júnior, 2015, p.205-14); 9) carência de abertura e de incentivo do Governo e do Legislativo à democracia participativa (BAVA, 2000, p.2-7 apud GASPARD, 2018).

É importante, ainda, que a participação popular e democrática por meio de ferramentas digitais não seja afetada por práticas clientelistas nem limitada por questões corporativistas (NUNES, 2010), de forma que possam preservar a transparência.

Pensando ainda em um contexto mundial, a globalização e a participação do Brasil no cenário mundial também sofrem com os efeitos da participação da população brasileira em meios digitais, uma vez que a posição do governo é constantemente avaliada, discutida e contestada por mecanismos *online* que outrora não existiam, colocando as decisões políticas em constante arguição e trazendo repercussões que se tornam mundialmente valoradas (FARIAS, 2013).

O desenvolvimento de ferramentas tecnológicas ágeis, eficazes e confiáveis, capazes de promover debates de forma séria, livre de vieses e multipartidária, bem como de gerar o engajamento e comprometimento dos cidadãos ainda é um grande desafio não só para o Brasil, mas para todas as democracias modernas. No Brasil, sua dimensão continental (GUEDES, 2010), a grande desigualdade de renda e oportunidades e a fragilidade das instituições, solapadas pela onda de descrença decorrente dos escândalos de corrupção, dão maiores proporções a esses desafios, compartilhados pelo Estado e pelos cidadãos.

Os desafios para a efetividade da democracia digital participativa no Brasil são audaciosos, mas o reconhecimento das dificuldades e dos resultados decorrentes dos mecanismos e das ferramentas pelas quais a democracia do século XXI perpassa, por meio da revolução tecnológica, da aproximação e da simplificação

das ferramentas *online* e do acesso amplo e imediato à informação, é fundamental para entendermos de que forma as decisões da sociedade serão adotadas doravante e seus impactos na sustentabilidade de governos e na organização do próprio Estado.

## **CONCLUSÃO**

Conforme foi observado, as transformações promovidas pelas Tecnologias da Informação e Comunicação têm afetado diversos aspectos da vida em sociedade. Não poderia ser diferente com o contexto político, mais precisamente no exercício da democracia participativa, que hoje também se expressa nos meios digitais, por meio de ferramentas oferecidas pelo próprio Poder Público, fóruns, sites e redes sociais.

Por meio da democracia participativa, é possível se auferir a vontade do povo quando necessário, utilizando-se de instrumentos legalmente previstos, como o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular. No contexto em que as TIC's estão cada vez mais presentes, o governo tem buscado fomentar a participação democrática por meio de tecnologias digitais, ferramentas que permitem alcançar milhões de pessoas simultaneamente, reduzindo custos, aumentando o tempo de avaliação e aprimorando os termos segundo os quais os temas podem ser consultados.

Nesse contexto, a democracia digital, por meio da qual é feito o uso de tecnologias para aproximar o Estado, enquanto máquina político-burocrática, do cidadão, se apresenta como uma forma cada vez mais presente para proporcionar a participação mais efetiva da população, valorizando a igualdade, a possibilidade de obtenção de conhecimento e entendimento sobre os temas discutidos, maior controle sobre as propostas e programas do governo e a inclusão de pessoas espalhadas em qualquer parte do país e não apenas nos grandes centros econômicos.

No Congresso Nacional, tanto a Câmara dos Deputados quanto o Senado possuem iniciativas variadas, que fomentam a participação mais próxima e efetiva dos cidadãos e possuem números cada vez maiores de engajamento.

Essas mudanças trazem desafios inerentes às grandes mudanças de paradigma em assuntos basilares de uma sociedade, como é a participação

democrática tal qual a conhecemos, cuja expressão máxima está representada pelo comparecimento às urnas para a eleição dos nossos representantes.

O fato, contudo, é que a participação democrática já não se restringe apenas ao exercício do sufrágio, mas também se concretiza diariamente, por meio de mecanismos de consulta direta constitucionalmente previstos e novas formas de interação entre Estado e Sociedade, consubstanciados especialmente nas ferramentas tecnológicas oferecidas pelo próprio Estado ou por grupos de interesse privados.

Essa nova forma de democracia participativa por vias digitais não está imune, contudo, a uma série de desafios que envolvem, entre outras, questões como exclusão digital, desinformação, bolhas ideológicas, mecanismos de controle inadequados e falta de conhecimento técnico.

Portanto, foi observado, que os desafios para a efetividade da democracia participativa por meios digitais no Brasil ainda são grandes, exigindo que não apenas o Estado, mas também a população civil organizada, invista em novas tecnologias, educação política e informação para que os cidadãos possam usufruir das vantagens de participar através de meios digitais, como a Internet, ativamente das decisões do país.

## REFERÊNCIAS

ALMADA, M. P.; CARREIRO, R.; BARROS, S. R.; GOMES, W. da S. Democracia digital no Brasil: obrigação legal, pressão política e viabilidade tecnológica. **MATRIZES**, v. 13, n. 3, p. 161-181, 2019. DOI: 10.11606/issn.1982-8160.v13i3p161-181. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/matriz/es/article/view/158411>. Acesso em: 18 out. 2020.

ALMEIDA, Virgílio; DONEDA, Danilo. **Mecanismos invisíveis de polarização política. Valor Econômico**, 8 nov. 2016. Disponível em: <<https://valor.globo.com/opinia/coluna/mecanismos-invisiveis-de-polarizacao-politica.ghtml>>. Acesso em: 18 out. 2020.

ARAÚJO, Rafael de Paula Aguiar; PENTEADO, Claudio Luis Camargo; SANTOS, Marcelo Burgos Pimentel. Democracia digital e experiências de e-participação: webativismo e políticas públicas. **Hist. cienc. Saúde**, Manguinhos, v. 22, p.1597-1619, 2015. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/hcsm/v22s0/0104-5970-hcsm-22-s1-1597.pdf>>. Acesso em: 2 jun. 2019.

ASAKURA, Patricia Naomi; NAKAI, Sandra Tamiko. Apontamentos acerca do potencial democrático do meio digital. **Revista de Artigos do 1º Simpósio sobre Constitucionalismo, Democracia e Estado de Direito**, v. 1, n. 1, jan. 2017.

BARCELOS, Bruna Sarriddine. **A relação sociedade X tempo X trabalho**: como o uso do tempo e a dedicação ao trabalho podem influenciar a vida pessoal e social do ser humano contemporâneo. 2009. Coordenação do Curso de Graduação em Produção Cultural - Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro.

BARTLETT, Jamie. **The People vs Tech**. How the internet is killing democracy (and how we save it). Great Britain: Penguin Random House UK, 2018.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional**. 14ª ed., São Paulo: Saraiva, 1992.

BAVA, S. C. **Os sentidos da democracia e da participação**. São Paulo: Instituto Polis, 2004.

BEÇAK, Rubens. Instrumentos de democracia participativa. In: IX CONGRESSO DO CONPEDI. **Anais...** Manaus: CONPEDI, 2008.

BETIOLI, Antônio Bento. **Introdução ao direito**: lições de propedêutica jurídica tridimensional. 10. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988, atualizada até a Emenda Constitucional nº 91, de 18 de fevereiro de 2016. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>. Acesso em: 26 maio 2019.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Portal e-Democracia**. Brasília. Disponível em: <<https://edemocracia.camara.leg.br/>>. Acesso em: 2 jun. 2019.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Portal Wikilegis**. Sua ferramenta de edição legislativa. Brasília. Disponível em: <<https://edemocracia.camara.leg.br/wikilegis/>>. Acesso em: 26 maio 2019.

CASTELLS, Manuel. A era da informação: economia, sociedade e cultura. In: \_\_\_\_\_. **A Sociedade em rede**. v. 1. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 5ª ed., Coimbra: Almedina, 2002.

CARVALHO, Mariana Freitas Caniello de; MATEUS, Cristielle Andrade. *Fake News e desinformação no meio digital: análise da produção científica sobre o tema na área de ciência da informação*. In: V ENCONTRO REGIONAL DE ESTUDANTES DE BIBLIOTECONOMIA, DOCUMENTAÇÃO, GESTÃO E CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DAS REGIÕES SUDESTE, CENTRO-OESTE E SUL. **Anais...** Belo Horizonte/MG, UFMG, novembro/2018. Disponível em:



<<http://portaldeperiodicos.eci.ufmg.br/index.php/moci/article/download/3760/2197>>. Acesso em: 20 maio 2019.

DAHL, Robert A. **Sobre a Democracia**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

DEMOEX BRASIL. **Democracia experimental**. Disponível em: <<https://debrasil.webnode.com/>>. Acesso em: 26 maio 2019.

DEMOEX. **Information about Demoex**. Disponível em: <<http://demoex.se/en/>>. Acesso em: 2 jun. 2019.

DUARTE NETO, José. **A iniciativa popular na Constituição Federal**. São Paulo: RT, 2005.

DUPONT, Fabiano Rodrigo. AQUINO, Quelen Brondani de. **Uma abordagem à democracia participativa no Brasil para garantir efetivação de direitos por meio das políticas sociais**. Disponível em: <<http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidssp/article/download/13139/2328>>. Acesso em: 24 maio 2019.

EXAME. **Nos EUA, uso de fake news nas eleições 2018 já superou Trump em 2016**. 2016. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/mundo/nos-eua-uso-de-fake-news-nas-eleicoes-2018-ja-superou-trump-em-2016/>>. Acesso em: 26 maio 2019.

FARIAS, Victor Varcelly Medeiros. As possibilidades da democracia digital no Brasil. In: 2 Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade, Edição 2013, **Anais...** Santa Maria, Jun. 2013. Disponível em: <<http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2013/4-3.pdf>>. Acesso em: 22 maio 2019.

FONTES, Edilza Joana Oliveira; MESQUITA, Thiago Broni de. **Novas perspectivas no uso de tecnologias a favor da participação popular no Estado do Paraná**. 2014. Disponível em: <<http://consad.org.br/wp-content/uploads/2013/02/NOVAS-PERSPECTIVAS-NO-USO-DE-TECNOLOGIAS-A-FAVOR-DA-PARTICIPA%C3%87%C3%83O-POPULAR-NO-ESTADO-DO-PAR%C3%81.pdf>>. Acesso em 19 maio 2019

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era "pós-socialista". **Cadernos de Campo**, USP, São Paulo, n. 14/15, 2006. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/download/50109/54229/>>. Acesso em 31 maio 2019.

GASPARDO, Murilo. Democracia participativa e experimentalismo democrático em tempos sombrios. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 32, n. 92, p.65-88, Abr. 2018. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142018000100065#fn1](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142018000100065#fn1)>. Acesso em: 21 maio 2019.

GOLDZWEIG, Rafael Schmuziger. Por que devemos nos preocupar com a influência das redes sociais nas eleições de 2018. Eleições 2018. **El País**, 22/09/2018.

Disponível em:

<[https://brasil.elpais.com/brasil/2018/09/21/opinion/1537557693\\_143615.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/09/21/opinion/1537557693_143615.html)>.

Acesso em: 19 maio 2019.

GOMES, Helton Simões. Brasil tem 116 milhões de pessoas conectadas à Internet, diz IBGE. **Economia. Tecnologia**. Portal G1, São Paulo, 21/02/2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/brasil-tem-116-milhoes-de-pessoas-conectadas-a-internet-diz-ibge.ghtml>>. Acesso em: 28 maio 2019.

GOMES, Wilson. A democracia digital e o problema da participação civil na decisão política. **Revistas Fronteiras**, v. 7, n. 3, 2005.

\_\_\_\_\_. Internet e Participação Política em Sociedades Democráticas. **Revista Famecos**, n. 27, 2005. Disponível em:

<<http://www.gepicc.ufba.br/enlepicc/pdf/WilsonGomes.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2019.

GUEDES, Carlos André Vieira. O planejamento participativo e a experiência da democracia participativa no Estado do Pará. In: II CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA – PAINEL 10. **Anais...** Belém, 2010. Disponível em: <<http://consad.org.br/wp-content/uploads/2013/02/O-PLANEJAMENTO-PARTICIPATIVO-E-A-EXPERI%C3%80NCIA-DA-DEMOCRACIA-PARTICIPATIVA-NO-ESTADO-DO-PAR%C3%81.pdf>>. Acesso em: 23 maio 2019.

INTERLEGIS. Disponível em: <<http://www.interlegis.leg.br/>>. Acesso em: 2 jun. 2019.

JALES, Larissa Gontijo. **Accountability societal e engajamento Online: uma análise sobre o uso do Facebook como possível ferramenta de accountability e participação civil**. Instituto de Ciência Política, Universidade de Brasília, Brasília, 2017. Disponível em: <[http://bdm.unb.br/bitstream/10483/18340/1/2017\\_LarissaGontijoJales.pdf](http://bdm.unb.br/bitstream/10483/18340/1/2017_LarissaGontijoJales.pdf)>. Acesso em: 20 maio 2019.

LEMONS, Tiago. JAMARDO, Renata Angelis. **Os desafios da democracia deliberativa pelas novas tecnologias**. Disponível em: <<http://periodicos.unesc.net/seminariocsa/article/download/4736/4329>>. Acesso em 19 maio 2019.

MAGRANI, Eduardo. **Democracia conectada: a internet como ferramenta de engajamento político-democrático**. Curitiba: Juruá, 2014

MARTINO, Luis Mauro Sá. **Teoria das Mídias Digitais: linguagens, ambientes e redes**. Petrópolis: Editora Vozes, 2015.

MENDES, Gilmar Ferreira. COELHO, Alexandre Zavaglia. **Direito, Inovação e Tecnologia**. Editora Saraiva, 2015.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

NUNES, Edson. **A gramática política do Brasil**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2010.

O GLOBO. Vídeo: **Fake News e robôs colocam em risco as eleições no Brasil?** São Paulo, 27/08/2018. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/video-fake-news-robos-colocam-em-risco-as-eleicoes-no-brasil-23015339>>. Acesso em: 2 jun. 2019.

OLIVEIRA, Fabio Cesar dos Santos. Democracia e Internet – A revolução digital e os desafios à representação política. **Revista de Informação Legislativa**, v.50, n.199, jul./set. 2013. Disponível em <[https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/199/ril\\_v50\\_n199\\_p143.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/199/ril_v50_n199_p143.pdf)>. Acesso em: 2 jun. 2019.

SANTOS JÚNIOR, O. A. dos. Dilemas e desafios da governança democrática. In: BAVA, S. C. **Os sentidos da democracia e da participação**. São Paulo: Instituto Polis, 2004.

SANTOS, Boaventura de Souza; AVRITZER, Leonardo. **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa**. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SANTOS, Mirian dos. A Burocracia e o Estado. **Anima: Revista Eletrônica do Curso de Direito da Opet**, v. 5, p. 267-276, 2001. Disponível em: <<http://www.anima-opet.com.br/pdf/anima5/Mirian-dos-Santos.pdf>>. Acesso em: 2 jun. 2019.

SCHUMPETER, Joseph A. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1961.

SENADO FEDERAL. **Portal e-Cidadania**. Brasília. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/ecidadania>>. Acesso em: 2 jun. 2019.

SILVA, Ilse Gomes. Participação Popular nas Políticas Públicas: a trajetória dos conselhos de saúde do Sistema Único de Saúde no Brasil. **Revista de Políticas Públicas**, v.8, n. 2, 2004. Disponível em: <<http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/download/3760/1828>>. Acesso em: 31 maio 2019.

SILVA, José Afonso da. O sistema representativo e a democracia semidireta: democracia participativa. In: CANTÚ, Hugo A. **Sistema representativo y democracia semidirecta**: Memorial Del VII Congreso de Derecho Constitucional. México: Instituto de Investigaciones Jurídicas de la Universidad Autónoma de México, 2002.

SOUZA, Sergio Iglesias Nunes de. **Lesão nos contratos eletrônicos na sociedade da informação: teoria e prática da juscibernética ao Código Civil**. São Paulo: Saraiva, 2009.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF. **Projeto Aqui Tem Justiça inicia campanha de combate às notícias falsas em redes sociais.** STF, Brasília, 12/04/2019. Disponível em:  
<[http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt\\_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/Projeto-Aqui-Tem-Justi%C3%A7a-inicia-campanha-de-combate-%C3%A0s-not%C3%ADcias-falsas-em-redes-sociais](http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/Projeto-Aqui-Tem-Justi%C3%A7a-inicia-campanha-de-combate-%C3%A0s-not%C3%ADcias-falsas-em-redes-sociais)>. Acesso em: 26 maio 2019.

WENDLING, Mike. **Como o termo 'fake news' virou arma dos dois lados da batalha política mundial.** BBC, 27/01/2018. Disponível em:  
<<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-42779796>>. Acesso em: 2 jun. de 2019.